

Câmara Municipal de Itabuna

Resolução



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº002/2020

EMENTA: Dispõe sobre autorização, na forma que indica, ao Presidente da Câmara Municipal de Itabuna para emissão de atos normativos disciplinando os procedimentos para realização de sessões plenárias e reuniões de comissões pelo sistema remoto, desempenho de atividades administrativas e financeiras, durante o período de pandemia classificado pela Organização Mundial de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, neste ato representada por seu Presidente, com fulcro nos incisos II, IV e V do art. 28 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que o Plenário Aprovou e esta Presidência Promulga, Edita e manda Publicar para os devidos efeitos a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Itabuna autorizado a emitir atos normativos disciplinando os procedimentos para realização de sessões plenárias e reuniões de comissões pelo sistema remoto, durante o período de pandemia classificado pela Organização Mundial de Saúde, bem como adotar as medidas necessárias para realização destes eventos.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo as sessões plenárias e reuniões de comissões pelo sistema remoto, serão realizada às quartas feiras, no horário regimental.

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 2º. A emissão dos atos normativos de que trata o artigo anterior desta Resolução, observará no que tange a tramitação das proposituras os seus prazos e as normas regimentais aplicáveis.

Art. 3º. As sessões plenárias e reuniões de comissões pelo sistema remoto, se destinam preferencialmente ao exame, apreciação e deliberação de proposituras que contemplem, prioritariamente, medidas económicas, tributárias, de saúde, educação e assistência social, de urgência e destinadas a prevenção, enfrentamento e combate da pandemia classificada pela Organização Mundial de Saúde, ocasionada pelo COVID-19.

Art. 4º. Fica, de igual modo, autorizado o Presidente da Câmara Municipal a, por Resolução Normativa, emitir instruções para realização, pelo sistema eletrônico, dos atos e procedimentos desempenhados pelos servidores do quadro permanente da Unidade Legislativa identificada no Regimento Interno como Secretaria Parlamentar, não se admitindo definição de atribuições estranhas as suas atividades ou que contrarie normas legais e regimentais.

Parágrafo único. A resolução normativa de que trata o *caput* deste artigo deverá ser enviada, através do e-mail institucional da secretária parlamentar e, também no endereço sec.parlamentar@cmvitabuna.ba.gov.br, da secretaria parlamentar, para conhecimento prévio dos parlamentares e após dirimidas todas as dúvidas e emitidos os votos favoráveis em número suficiente para sua aprovação, será editada e publicada pela presidência.

Art. 5º. Autoriza também o Presidente da Câmara Municipal a, por Resolução Normativa, emitir instruções para realização, pelo sistema eletrônico, dos atos e procedimentos desempenhados pelos servidores do quadro permanente das Unidades Administrativas, de Assessoria e Consultoria da Casa Legislativa, não se admitindo definição de atribuições estranhas as

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

GABINETE DO PRESIDENTE

atribuições dos servidores ou que contrarie normas legais e regimentais.

Art. 6º. Reputa-se como legais os atos editados pelo Presidente da Câmara Municipal de Itabuna, decorrentes das autorizações constantes desta Resolução, inclusive aqueles envolvendo a tramitação e deliberação de proposições tomadas pelo sistema remoto.

Art. 7º. Será disponibilizado aos servidores das Unidades Legislativas, Administrativas, de Assessoria e Consultoria da Casa Legislativa material de expediente e equipamento, emitindo-se o pertinente termo de responsabilidade, a serem utilizados para realização de suas atividades e atribuições em suas residências, os quais serão devolvidos ao final do período de pandemia classificado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 8º. Esta resolução entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no site da Câmara Municipal de Itabuna, endereço eletrônico: <https://cmvitabuna.ba.gov.br/portal/>.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, 13 de abril de 2019.


RICARDO DANTAS XAVIER
Presidente